



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258
CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM No. 16 DE 29 DE JUNHO DE 2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO
DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO
DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM
APLICADOS EM OBRAS DE
INFRA-ESTRUTURA DO CENTRO
ESPORTIVO MUNICIPAL**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termos de convênio e seus respectivos aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, para o recebimento de verba a ser aplicada em obras de melhorias do Centro Esportivo Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto crédito adicional especial com a seguinte dotação:

201- Gabinete do Prefeito e Dependências

4.4.90.51 – Obras e Instalações

FP 27.812.0015.1.028 – Obras de Melhoria do Centro

Esportivo Municipal

Valor – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de junho de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo de Estado, visando o recebimento de recursos para aplicação em obras de infra-estrutura do Centro Esportivo Municipal.

Temos a necessidade premente da aprovação desta Lei, em caráter de urgência, para que possamos apresentar a “sistemática” exigida para a celebração do convênio, sem o risco de perda de prazo.

Asseveramos que a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, somente nos enviou a proposta de convênio na data de 29/06/2004, não sendo a urgência gerada por este município.

Neste diapasão, solicita o Executivo, nos termos do artigo 123 da RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne o Sr. Presidente convocar Sessão Extraordinária, para data de hoje (30/06/2004), tendo-se em vista o prazo fatal esgota-se em 01/07/2004.

Por ser matéria de grande necessidade para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de junho de 2004

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 177/04

Canas, 29 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a Mensagem nº 16 de 29 de junho de 2.004.

Solicito ainda, nos termos do artigo 123 do RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne V. Exa., tendo-se em vista a necessidade esplanada na justificativa da presente mensagem, **CONVOCAR** sessão **EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se na data de hoje (29/06/04)


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 30/06/04	Saida: ___/___/___
Nº: 245	Funcionário: <i>Relicon</i>